

EMP 10/2013



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 238 DE 2013

Altera os critérios de indexação aplicáveis aos contratos de refinanciamento celebrados entre a União, Estados e Municípios; e altera a LRF visando ajustar as formas de compensação das renúncias tributárias, e dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO
(do Deputado Rubens Bueno)

N-10

Altera-se o artigo 2º do Projeto de Lei Complementar nº 238, de 2013, da seguinte maneira:

“Art. 2º

I – Não haverá cobrança de juros sobre o saldo devedor previamente atualizado; e

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta tem por objetivo ajustar à realidade os juros a serem cobrados aos entes federados nos novos contratos a serem firmados com a União. Com uma meta de inflação oficial em 4,5% ao ano devemos procurar enquadrar a remuneração do Tesouro à nova realidade da economia brasileira. Devemos, ainda, pensar que estes contratos são de longo prazo e que índices mais baixos de inflação deverão ser buscados pelos próximos governos.

Não cobrar juros deixa os contratos serem remunerados apenas pela atualização monetária. O que, em uma relação entre entes federados, acredito seja mais coerente com o espírito que deve nortear estas relações, qual seja, o de colaboração. Este tipo de negociação não deve ensejar ganhos financeiros a qualquer uma das partes.

Cabe ressaltar, ainda, que em outros contratos envolvendo recursos da União, a cobrança de juros pode se dar com índices bem menores. O BNDES, por exemplo, emprestou mais de R\$ 10 bilhões às empresas do empresário Eike Batista a juros que variaram de 5% ao ano a TJLP + 1,88% ao ano. Em outros casos a taxa de juros utilizada foi a “cesta de moedas” + 1,8% ao ano. Esta “bolsa empresário” custará cerca de R\$ 24 bilhões este ano. Ou seja, nada mais justo que a remuneração das operações entre União, Estados ou Municípios se fundamente na não exploração de um sobre o outro.

Sala das Sessões, de 2013

Deputado RUBENS BUENO
(PPSPR)

*louclos
tivon
Card
deputados*

*M. V. B.
B. F. P.
PR*

*O. C.
ATB
L. G.
SDD*